



PROJETO DE LEI N° 026/16

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual e dá outras providencias.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de abril de 2016, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

Art. 2º. A Revisão Salarial Anual, no mês de abril de 2016, será na ordem de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta do Município.

§ 1º. O índice de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos) corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial para atingir o salário mínimo na referência 04 (quatro).

§ 2º. O disposto no caput do artigo 2º desta Lei aplica-se aos servidores da Administração Indireta, como Autarquias e a Fundação.

§ 3º. Para o ano de 2017 fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referencias constantes da Lei 2.963, de 13 de junho de 2.007 – anexo V, modificada por leis posteriores, passam a ser as seguintes:

<i>Ref n°</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Ref n°</i>	<i>Valor R\$</i>
01	721,26	20	1.888,20
02	764,03	20-A	1.961,74
03	811,02	21	1.979,61
04	880,04	21-A	2.063,99
05	919,52	22	2.075,44
06	950,77	23	2.175,90
07	999,35	24	2.281,25
08	1.060,03	25	2.391,66
09	1.121,27	I	1.121,27



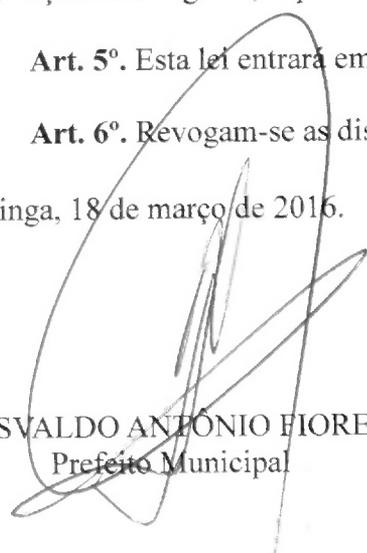
10	1.187,47	I-A	1.187,47
11	1.240,47	II	1.187,47
12	1.297,90	II-A	1.240,47
13	1.358,07	II-B	1.297,90
14	1.421,88	III	2.236,81
15	1.490,70	III-A	2.369,88
16	1.562,87	III-B	2.640,05
17	1.638,55	IV	4.101,99
18	1.719,25	V	6.033,05
19	1.801,01	VI	9.864,18
19-A	1.876,07		

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2016.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 18 de março de 2016.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 304/2016
Ibitinga, 18 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Segue com este o incluso projeto de Lei nº 26/2016 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de revisão salarial anual.

O Município tem a sua data base para essa revisão determinada para o mês de maio de cada ano, na conformidade com a Lei Municipal 2.974/07, no entanto, solicita-se com este Projeto a antecipação para o mês de abril deste ano, em caráter excepcional.

Ressalte-se que a revisão será de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos, pensionistas estatutários e celetistas da Administração Direta do Município, aplicando-se também aos demais servidores da Administração Indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

Registre-se que o percentual indicado na lei de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial para atingir o salário mínimo na referência 04 (quatro).

Ademais é preciso registrar que a revisão ora apresentada tem por finalidade igualar o menor valor de referência atribuída a cargos ou empregos públicos que o Município emprega, de modo que a referência 04 passará para o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), portanto, igual ao salário mínimo. De dizer ainda que o Município não possui nenhum emprego ou cargo público que tenha a referência atribuída de 1,2 ou 3.

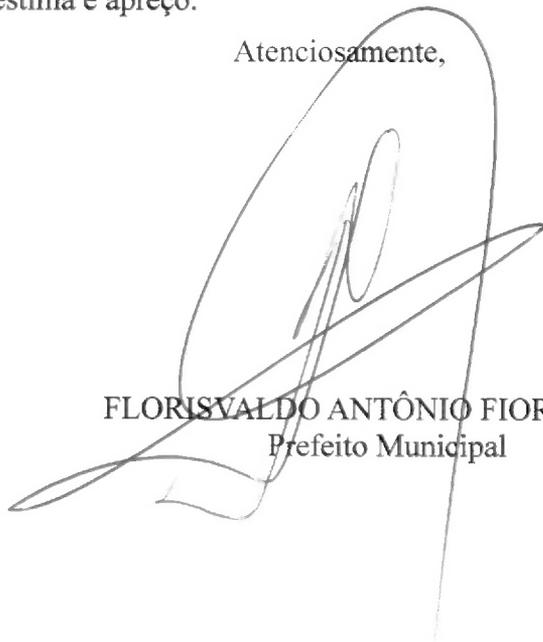


Ressalta-se ainda, que o Tíquete alimentação que foi criado pela lei municipal tem a sua correção lastreada pelo IPCA e seu mês base é maio. Desta forma, no mês de maio de 2016 o valor do tíquete alimentação será reajustado pela variação que for apurado.

Diante do exposto, encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei em questão, solicitando dessa a sua deliberação em regime de Urgência Especial nos estritos termos do artigo 23 a, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



Últimos 12 meses 2015 2014 2013 2012

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Fev/2016	0,90	2,1800	10,3500
Jan/2016	1,27	1,2700	10,7000
Dez/2015	0,96	10,6700	10,6700
Nov/2015	1,01	9,6200	10,4700
Out/2015	0,82	8,5200	9,9200
Set/2015	0,54	7,6400	9,4900
Ago/2015	0,22	7,0600	9,5200
Jul/2015	0,62	6,8200	9,5500
Jun/2015	0,79	6,1700	8,8900
Mai/2015	0,74	5,3300	8,4700
Abr/2015	0,71	4,5600	8,1700
Mar/2015	1,32	3,8200	8,1200

O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

A coleta das informações para as projeções do IPCA é feita duas vezes ao mês: no dia da divulgação do IPCA fechado e do IPCA-15. Em ambos os casos, a projeção apurada é para o mês corrente e o mês imediatamente posterior.

Veja o histórico dos últimos 12 meses »

Projeções para o mês corrente - Março 2016

Mês de Coleta	Data	Projeção (%)	Data de Validade *
Março de 2016	09/03/2016	0,52	16/03/2016
Março de 2016	23/03/2016	-	24/03/2016

Fonte: Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

* Data para efeito de atualização do Valor Nominal dos títulos indexados pelo IPCA.

Projeções para o mês posterior - Abril de 2016

Mês de Coleta	Data	Projeção (%)
Março de 2016	09/03/2016	0,55
Março de 2016	23/03/2016	-

Quando não for possível apurar a projeção para os índices, a ANBIMA repetirá a última estimativa disponível para o mês corrente, até que uma nova projeção seja calculada. Se a impossibilidade ocorrer após a divulgação dos índices fechados para o mês, ou seja, nos casos em que mudar o mês de referência da projeção, será repetida a última taxa oficial disponível, divulgada pelas entidades que calculam os índices de preços, até que uma nova projeção também se faça possível.

2013 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	RCL 2013	8.962.240,68 9,47	8.041.766,30 8,50 17,97	7.100.686,21 7,51	6.126.224,53 6,48	7.645.452,94 8,06	10.841.258,86 11,46	7.565.650,66 8,00	6.429.712,91 6,80	8.096.412,94 8,56	7.374.816,87 7,80	7.146.602,96 7,55	9.271.428,82 9,60	94.602.254,88 100,00
2014 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	RCL 2014	9.721.255,64 9,35	8.256.932,37 7,94 17,29	8.480.696,49 8,15	8.567.819,94 8,24	10.722.370,10 10,31	7.156.763,48 6,88	8.572.755,44 8,24	7.737.076,34 7,44	8.001.916,11 7,69	7.396.761,09 7,11	9.454.533,03 9,09	9.939.604,46 9,56	104.008.484,49 100,00
2015 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	RCL 2015	10.307.628,40 9,62	7.979.404,29 7,45 17,07	9.587.370,16 8,95 26,02	8.311.080,40 7,76 33,78	11.182.778,07 10,44 44,22	9.357.784,76 8,74 52,96	8.078.132,31 7,46 60,50	8.172.850,00 7,63 68,13	8.013.044,07 7,46 75,61	7.913.505,87 7,39 83,00	7.372.463,13 6,88 89,88	10.839.748,22 10,12 100,00	107.115.789,68 100,00
	1.047913691	9.663.708,24 9,48	8.092.700,99 7,94	8.389.584,29 8,23	7.668.374,96 7,52	9.850.200,37 9,67	9.118.602,37 8,95	8.072.179,54 7,92	7.446.546,42 7,31	8.037.124,37 7,89	7.561.684,61 7,42	7.991.199,71 7,84	10.016.927,17 9,83	101.908.843,02 100,00
2016 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PREVISÃO RCL 2016	10.800.474,16 9,26	9.192.004,69 7,88	10.436.781,14	9.047.416,11	12.173.537,20	10.186.855,20	8.793.829,55	8.896.938,93	8.722.874,69	8.614.617,72	8.025.640,29	PREVISÃO ==>>> 113.689.201,68	116.691.185,65

#VALOR! 1,0933
9,3260 8,86 <== 95%

PESSOAL E ENCARGOS - TOTAL - EXECUTIVO

2013	Pessoal e Encargos - EXECUTIVO	2013	4.053.916,43	2.577.708,63	3.322.458,27	3.746.096,19	3.558.314,37	3.889.339,63	3.676.295,01	4.304.352,64	3.178.658,24	4.234.512,03	3.973.266,23	5.808.033,29	46.222.950,96
2014	Pessoal e Encargos - EXECUTIVO	2014	4.072.511,41	3.904.411,10	3.785.782,35	3.900.217,03	4.190.077,93	3.846.993,83	3.892.697,24	3.891.067,59	3.813.383,85	3.960.678,38	4.276.385,02	5.161.533,26	48.695.738,99
2015	Pessoal e Encargos - EXECUTIVO	2015	4.647.524,91	3.922.424,45	4.468.396,24	4.363.079,89	4.228.388,54	4.601.058,99	4.321.670,19	4.198.198,61	3.961.283,66	4.296.199,72	4.624.828,73	6.944.773,61	54.577.827,54 4.548.152,30
2016	Previsão	Previsão	3.575.104,45 1,16 1,12	3.998.953,13	4.602.973,67	4.494.485,45	4.355.737,52	4.739.631,91	4.451.828,69	4.324.638,34	4.080.588,07	4.425.591,01	4.764.117,54	7.153.933,62	56.221.581,50
2016	Pessoal e Encargos - EXECUTIVO	2016	4.829.102,66 3,91	3.998.953,13 1,95 3,01	4.602.973,67 3,01 3,01	4.494.485,45 3,01	4.355.737,52 3,01	4.739.631,91 3,01	4.451.828,69 3,01	4.324.638,34 3,01	4.080.588,07 3,01	4.425.591,01 3,01	4.764.117,54 3,01	7.153.933,62 3,01	56.221.581,50 3,01

Salário Mínimo = (11,675%)
(a partir de Março/2016)

SALARIO
MINIMO
11,68%

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2014 Evolução da RCL	95.361.269,84	95.576.435,91	96.956.446,19	99.398.041,60	102.474.958,76	98.790.463,38	99.797.567,96	101.104.931,39	101.010.434,56	101.032.378,78	103.340.308,85	104.008.484,49
2015 Evolução da RCL	104.594.857,25	104.317.329,17	105.424.002,84	105.167.263,30	105.627.871,27	107.828.892,55	107.334.069,42	107.769.843,08	107.780.971,04	108.297.715,82	106.215.645,82	107.115.789,68
2016 Evolução da RCL - PREVISÃO	107.608.635,44	108.821.235,84	109.670.646,82	110.406.982,53	111.397.741,66	112.226.812,10	112.942.509,34	113.666.598,26	114.376.528,88	115.077.640,73	115.730.817,99	116.691.185,65
Evolução da FOLHA (S/ REAJ)	6,42 2,88	6,93 4,32	6,56 4,03	5,54 4,98	4,35 5,46	6,80 4,08	6,59 5,23	6,21 5,47	6,62 6,12	6,85 6,26	6,00 8,96	6,10 8,94
Percentual - FOLHA	54.759.405,29	54.835.933,97	54.970.511,40	55.101.916,96	55.229.265,94	55.367.838,86	55.497.997,25	55.624.436,98	55.743.741,39	55.873.132,68	56.012.421,49	56.221.581,50
LIMITE DE 51,29%	55.192.469,12	55.814.411,86	56.250.074,76	56.627.741,34	57.135.901,70	57.561.131,93	57.928.213,04	58.299.598,25	58.663.721,66	59.023.321,93	59.358.336,49	59.850.909,12

Evolução da FOLHA = (11,66%)
(a partir de Março/2016)

SALARIO
MINIMO
11,68%

54.759.405,29	54.835.933,97	54.970.511,40	55.626.648,14	56.262.529,47	56.954.454,41	57.604.363,80	58.235.705,05	58.831.418,12	59.477.497,16	60.172.996,69	61.217.378,45
50,89	50,39	50,12	50,38	50,51	50,75	51,00	51,23	51,44	51,68	51,99	52,46
								-167.696,46	-454.175,23	-814.660,20	-1.366.469,34

-2.803.001,22



PARECER Nº 1.221/2016.

Adamantina, 18 de março de 2016.

Consulente

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Consulta

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando do seu direito a esta Consultoria, pede PARECER:

"Pretende o senhor prefeito de Ibitinga, promover a correção salarial dos servidores antes do período de vedação contido na legislação eleitoral, e com a finalidade de que as referências salariais de menor valor, superem o salário mínimo vigente. Ocorre que, se for concedida a reposição considerando apenas as perdas salariais do período, ou seja, se fizermos apenas a reposição dos índices inflacionários, a menor referência salarial ainda estará abaixo do Salário Mínimo. Em razão disso, o prefeito pretende conceder a reposição em percentual superior à inflação do período de forma que haverá um aumento de salário, superando a recomposição pura e simples. Desta forma, consulta-se: Existe vedação legal para que seja concedido este "aumento" salarial em ano eleitoral? Esta reposição afronta a Lei Eleitoral ou a Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de estarmos aplicando índices superiores à inflação do período? Solicitamos que esta consulta seja atendida com a máxima urgência, vez que, para que não afrontemos o período de vedação, há necessidade de que encaminheamos Projeto de Lei à Câmara até a próxima sexta-feira, dia 18 de março de 2016."

Ementa

Reajuste. Revisão Geral Anual. Mesmo Índice. Referências com Vencimento Abaixo do Salário Mínimo. Considerações.

Considerações

01. Trata-se de parecer solicitado pela Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através da Sra. **Maria Luiza da Silva Rodrigues**, onde nos questiona acerca da legalidade de promover a revisão geral anual e reajuste de determinados vencimentos, durante o ano eleitoral, uma vez que, determinadas referências estão recebendo abaixo do salário mínimo.

02. A revisão geral anual decorre de preceito constitucional, conforme se observa nos termos do artigo 37, inciso X, da Carta Magna, que reza:

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” [g.n.]

03. O comando constitucional encimado tem por escopo garantir a reposição do poder aquisitivo dos agentes públicos, desde que seja respeitada a iniciativa legislativa de cada dirigente de órgãos ou poderes estatais. Em suma, a revisão é direito inafastável, calculando-se a defasagem com base em índices oficiais.

04. Para tanto, mister a existência de lei municipal fixando a data-base e o índice oficial a ser aplicado.

05. Extrai-se do disposto no inciso X, do artigo 37 da CF/88, que é obrigação da autoridade administrativa revisar, de modo geral e anual, a remuneração dos servidores e agentes políticos.

06. Em ano eleitoral, a revisão geral anual, assim como, o reajuste salarial dos servidores, possuem tratamentos diferenciados.

07. O art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, dispõe que:

“**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.”

08. O art. 7º, ora mencionado no inciso VIII, reza:

“**Art. 7º** As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.



§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União **até cento e oitenta dias antes das eleições.**”

09. Portanto, observe que a revisão geral anual poderá ocorrer até o mês de março de 2016, considerando o acumulado de um determinado período, sendo aplicado um determinado índice, conforme estabelecido em Lei Municipal. Em outras palavras, a revisão poderá se dar com base na inflação acumulada de 2015, por exemplo. Somente a partir de abril é que a revisão deverá observar a perda inflacionária ao longo do ano da eleição, já que o disposto no inciso VIII, do art. 73, veda o ato no período que corresponde a 180 dias antes das eleições até o término do mandato do atual prefeito.

10. Cabe colocar, que a revisão geral anual se opera com a autorização legislativa. O que importa é o ato do Executivo concedendo a revisão. Esta pode ser paga somente em abril, mas o ato que a autorizou se deu antes do prazo determinado pela Lei Eleitoral.

11. No que diz respeito ao reajuste, a fim de alcançar o valor do salário mínimo, poderá o executivo promover o aumento do vencimento correspondente às referências que se encontram abaixo, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda o aumento da despesa com pessoal, somente nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato do respectivo titular do Executivo ou Legislativo, quando o caso.

12. A LRF, nos termos do art. 20, parágrafo único, dispõe:

Art. 20. [...]

[...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal **expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder** ou órgão referido no art. 20.

Conclusão

13. Ante às considerações expostas, conclui-se que não há vedação de que, sejam concedidos aos servidores municipais, a revisão geral anual, mediante a aplicação de um mesmo índice, objetivando a recuperação da perda inflacionária acumulada de um determinado período. Da mesma forma, o reajuste poderá ser concedido, mediante a aplicação de um mesmo percentual, à todos os servidores a fim de que as referências que estão recebendo abaixo do valor do salário mínimo, sejam adequadas à ordem constitucional.

14. Por fim, cabe observar que, diante do reajuste, deverá o Poder Executivo verificar se há orçamento disponível para tal, e ainda, observar se o aumento da



despesa com pessoal não interferirá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previsto no art. 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

N. Termos, S.M.J.,
É o PARECER,

José Carlos Pacheco de Almeida
Advogado - OAB/SP nº 209.124

Nilson Albanez Neto
Consultor

Mes/Ano		IPCA			IPCA		IPCA
05/15		0,7400			1,0074		100,7400
06/15		0,7900			1,0153		101,5300
07/15		0,6200			1,0215		102,1500
08/15		0,2200			1,0237		102,3700
09/15		0,5400			1,0291		102,9100
10/15		0,8200			1,0373		103,7300
11/15		1,0100			1,0474		104,7400
12/15		0,9600			1,0570		105,7000
Mes/Ano		IPCA			IPCA		IPCA
01/16		1,2700			1,0697		106,9700
02/16		0,9000			1,0787		107,8700
03/16	Projeção ==>	0,5200			1,0839		108,3900
04/16	Projeção ==>	0,5500			1,0894		108,9400
05/16							



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

Criação Expansão Aperfeiçoamento

Reajuste no valor do pró-labore de policiais militares, prestando serviços no setor de trânsito do município. São 48 militares com reajuste de R\$ 100,00 cada um.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º	
PPA - Plano Plurianual	Lei nº	3.789/13	<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam.Inicial	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	4.106/15	<input type="checkbox"/> Anulação Total/Parcial	
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	4.208/15	<input type="checkbox"/> Excesso Arrecadação	
			<input type="checkbox"/> Superávit Exerc. Anterior	

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

A teor dos diplomas legais acima mencionados, entendemos possível a revisão anual dos servidores municipais, prevista na Lei Municipal n.º 2.974/07. O valor da revisão é extensivo a todos os servidores municipais e seu índice é de 11,68%, e terá vigência do mês de abril a dezembro de 2016. O valor médio para o mês em 2016 = R\$ 4.525.064,20, duração de 9 meses = R\$ 40.725.577,80, aumento de 11,68% = 45.482.325,87 = média de R\$ 5.053.391,70 = aumento mês = R\$ 528.327,50 e no ano de R\$ 4.754.947,50.

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	132.818.000,00	136.530.800,00	136.530.800,00
(C) Disponibilidade projetada	132.818.000,00	136.530.800,00	136.530.800,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	4.757.947,50	6.339.930,00	6.339.930,00
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	4.757.947,50	6.339.930,00	6.339.930,00
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	3,5823%	4,6436%	4,6436%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	3,5823%	4,6436%	4,6436%

Ibitinga. 18 de março de 2.016

Fernando Carlos Moisés Nicolau
Contador Informante

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Ibitinga. 18 de março de 2.016

Dr Florisvaldo A. Fiorentino
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga. 18 de março de 2.016

Dr Florisvaldo A Fiorentino
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

Criação Expansão Aperfeiçoamento

Reajuste no valor do pró-labore de policiais militares, prestando serviços no setor de trânsito do município. São 48 militares com reajuste de R\$ 100,00 cada um.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º	
PPA - Plano Plurianual	Lei nº	3.789/13	<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam.Inicial	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	4.106/15	<input type="checkbox"/> Anulação Total/Parcial	
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	4.208/15	<input type="checkbox"/> Excesso Arrecadação	
			<input type="checkbox"/> Superávit Exerc. Anterior	

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

A teor dos diplomas legais acima mencionados, entendemos possível a revisão anual dos servidores municipais, prevista na Lei Municipal n.º 2.974/07. O valor da revisão é extensivo a todos os servidores municipais e seu Índice é de 11,68%, e terá vigência do mês de abril a dezembro de 2016. O valor médio para o mês em 2016 = R\$ 4.525.064,20, duração de 9 meses = R\$ 40.725.577,80, aumento de 11,68% = 45.482.325,87 = média de R\$ 5.053.391,70 = aumento mês = R\$ 528.327,50 e no ano de R\$ 4.754.947,50.

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	132.818.000,00	136.530.800,00	136.530.800,00
(C) Disponibilidade projetada	132.818.000,00	136.530.800,00	136.530.800,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	4.757.947,50	6.339.930,00	6.339.930,00
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	4.757.947,50	6.339.930,00	6.339.930,00
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	3,5823%	4,6436%	4,6436%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	3,5823%	4,6436%	4,6436%

Ibitinga. 18 de março de 2.016

Fernando Carlos Moisés Nicolau
Contador Informante

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Ibitinga. 18 de março de 2.016

Dr Florisvaldo A. Fiorentino
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga. 18 de março de 2.016

Dr Florisvaldo A Fiorentino
Prefeito Municipal